

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, CAPITAL,

Massa Falida da Assoalhos Butantã Comércio de Madeiras Ltda.,

Massa Falida da Mendes e Cunha Comércio de Madeiras Ltda. ME e

Massa Falida da Assoalhos Morumbi Comércio de Madeiras Ltda. EPP

Recuperação Judicial Convolada em Falência

Processo nº 1131562-87.2015.8.26.0100

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES, Administradora Judicial das massas falidas das empresas Assoalhos Butantã Comércio de Madeiras Ltda. ME, Mendes e Cunha Comércio de Madeiras Ltda. ME e Assoalhos Morumbi Comércio de Madeiras Ltda. EPP, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, APRESENTAR o relatório previsto no artigo 22, inciso III, alínea e, da Lei nº 11.101/05, nos termos a seguir expostos:

INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar, que as empresas em comento já se encontravam em regime de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 1º de abril de 2016.

Constava como motivo para a solicitação da recuperação judicial, a desaceleração da economia brasileira, principalmente na área de construção civil, o que refletiu em toda a cadeia produtiva menor, fazendo com que os investimentos superdimensionados pelo mercado no período de fatura econômica, não pudesse ser absorvidos.

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

Administradora Judicial

Tal situação gerou aumento dos custos e queda no faturamento. Não obstante, o aumento da taxa de câmbio, que elevou o dólar a um percentual de aumento de 150% em um período de 3 (três) anos, teve um impacto extremamente negativo na atividade das Recuperandas, uma vez que a madeira tem sua cotação atrelada à moeda norte-americana por se tratar de *comoditie* de exportação.

Por tudo isso, e pela situação econômica do país, principalmente no setor de construção civil, falta de novos empreendimentos, imóveis comerciais e residenciais sem venda, arroxos do crédito, fizeram com que sua geração de caixa fosse insuficiente para sanar seus crescentes compromissos financeiros. Dessa forma os prejuízos se acumularam e tornaram inviável a manutenção das empresas, tendo a Assoalhos Morumbi, inclusive, sofrido ação de despejo por falta de pagamento do aluguel de sua sede, forçando as requerentes a optar pela recuperação judicial.

Verifica-se do acima exposto, que os fatos a serem aqui relatados como causas da falência, foram os que antecederam o regime da recuperação judicial.

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DAS RECUPERANDAS

Após o deferimento do processamento da recuperação judicial, a empresa não obtinha mais crédito, seja em bancos, *factorings* ou fornecedores, o que agravou ainda mais a sua já precária situação financeira, vez que todas as suas compras de materiais para a realização de suas vendas passaram a ter que ser efetuadas à vista.

Durante a recuperação judicial, foi agendada Assembléia Geral de Credores para 30 de agosto (1ª convocação) e 13 de setembro (2ª convocação) de 2017.

Não houve quórum para instalação na 1ª convocação, instalando-se efetivamente a Assembleia, em 13 de setembro passado.

Entretanto, nesta Assembleia, o plano de recuperação foi rejeitado pela maioria dos credores que compareceram à AGC.

Dessa forma, rejeitado o plano de recuperação, houve por bem esse N. Juízo, convocar a recuperação judicial em falência, em 23 de outubro de 2017.

Pode-se dizer, portanto, que as causas da insolvência apontadas, lá no pedido de recuperação judicial, foram de fato eficazes para ter conduzido à falência, as empresas Assoalhos Morumbi Comércio de Madeiras Ltda. EPP, Assoalhos Butantã Comércio de Madeiras Ltda. ME e Mendes e Cunha Comércio de Madeiras Ltda. ME.

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

**DO COMPORTAMENTO DO FALIDO/
DOS CRIMES FALIMENTARES**

Com base nos documentos examinados, não foi possível apurar a existência ou indícios de crimes falimentares.

CONCLUSÃO

Por fim, cumpre destacar, que o presente relatório poderá ser aditado, incluindo outros fatos que cheguem ao conhecimento desta Administradora Judicial.

São Paulo, 10 de janeiro de 2018.

V Faccio Administrações
Administradora Judicial

Jose Nazareno Ribeiro Neto
OAB/SP nº 274.989